



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.682, DE 16 DE MARÇO DE 2.020

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus no Município de Rio Grande da Serra.”

LUIZ GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. - A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, atendendo as necessidades de promover o enfrentamento ao novo Coronavírus, comunica aos seus cidadãos bem como ao público em geral a tomada das seguintes decisões:

I - Cancelamento de todos atos e solenidade públicas, atividades culturais e eventos esportivos, por prazo indeterminado;

II - Entre os dias 17 e 20 de março haverá a suspensão progressiva das aulas da rede pública municipal, pais e responsáveis serão recebidos nas unidades escolares para orientações e esclarecimentos (haverá período de adaptação às famílias dos alunos), sendo que a partir do dia 23 de março as aulas serão suspensas por prazo indeterminado;

III - Afastamento imediato de todas as gestantes e dos servidores com mais de 60 anos de idade. (Nessas duas situações as Secretarias deverão encaminhar listagem de servidores ao RH garantindo o abono desses dias);

IV - Em relação aos portadores de doenças crônicas, ao afastamento só se dará nas seguintes situações:

a) serão dispensados, mediante apresentação de relatório médico, os portadores de doenças crônicas que comprovadamente puderem comprometer o estado imunológico do servidor. Doenças crônicas medicadas e compensadas que não acarretem risco de deficiência imunológica não serão dispensadas.

b) o relatório médico deve ser atual e nele deverá constar obrigatoriamente: Patologia, o tipo de tratamento a qual vem sendo submetido, além de recomendação expressa do médico assistente para afastamento do trabalho. Além disso é obrigatório que a todo relatório seja anexado: nome completo e legível do servidor, sua função e local de trabalho e seus telefones de contato.

c) O relatório deverá ser entregue ao seu superior hierárquico para encaminhamento a Secretaria da Saúde para análise, e lá serão validados com deferimento ou não do afastamento. Poderá ser requerida a presença do servidor para avaliação médica.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

d) A Secretaria de Saúde encaminhará relatórios com os atestados deferidos e indeferidos ao RH, constando a data de aviso ao funcionário.

e) os casos indeferidos e deferidos serão comunicados através de contato da Secretaria de Saúde diretamente ao servidor.

f) os dias transcorridos entre a entrega do relatório e o deferimento ou não do afastamento serão abonados.

g) servidores que já se encontrem em férias ou licença prêmio não terão sua situação revertida a fim de que sejam enquadrados nessa categoria de afastamento.

h) o afastamento tratado acontecerá até o dia 31/03, podendo ser cancelado ou prorrogado conforme novas orientações.

Art. 2º. - Não haverá férias para os profissionais da saúde da rede municipal;

Art. 3º. - Ficam também suspensos os atendimentos ao público em geral, exceto os casos de manifesta urgência.

Art. 4º. – Excetuam-se das regras deste Decreto os funcionários das Secretarias de Saúde e de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de março de 2020,
55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.